



§ 1.00

# JORNAL da REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

## SUMÁRIO

### TRIBUNAL DE RECURSO:

PRO. NUC 0177/18/TRDIL - N.º 03/CONST/18/TR... 491

### POLÍCIA CIENTÍFICA DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL (PCIC):

Regulamento da Utilização da Força, Uso e Porte da Arma de Fogo ao Pessoal da Polícia Científica de Investigação Criminal ..... 493

Acordam dos Juízes Deolindo dos Santos, Guilhermino da Silva e Maria Natércia Gusmão que compõem o Colectivo do Tribunal de Recurso:

### I. RELATÓRIO.

Proferido o Acordam de fls. 77 a 89, que decidiu não declarar a inconstitucionalidade do Decreto Lei do Governo nº 6/2018 de 14 de março, nomeadamente, da norma do seu era. 4º, 2ª parte, vieram os requerentes Arão Noé de Jesus da Costa Amaral, Carmelita Caetano Moniz, Duarte Nunes, Maria Terezinha Viegas, Virgínia Ana Belo, Adérito Hugo da Costa, Maria Angelina Lopes Sarmento reclamar do mesmo, alegando, em síntese, ter existido:

- A. Falta de assinatura do relator;
- B. Contradição entre a decisão e os fundamentos;
- C. Omissão de pronúncia.

\*

- A. Quanto a esta alegação, só uma leitura apressada do acórdão poderia redundar na arguição desta nulidade.

Com efeito o acórdão reclamado não só possui a assinatura de todos os conselheiros que constituiu o coletivo, como possui, por baixo de cada assinatura, o nome por extenso quer do relator/presidente, quer dos restantes conselheiros.

\*

- B. Quanto a esta nulidade, a reclamação não esclarece onde encontra a alegada contradição. Razão por que não pode este tribunal aferir da razoabilidade da reclamação nesta parte.

Nesta conformidade, resta julgá-la improcedente.

\*

- C. Quanto à omissão de pronúncia, os reclamantes vieram, subdividi-la em:

- 1) Omissão de pronúncia quanto à falta de fundamentação legal habilitante;
- 2) Omissão de pronúncia dos efeitos da dissolução do Parlamento Nacional;
- 3) Omissão de pronúncia sobre a natureza jurídica do programa de Governo;
- 4) Omissão de pronúncia acerca da inconstitucionalidade formal;
- 5) Omissão de um conflito de interesses entre o Presidente da Republica e o Dr. António Conceição.

Com o devido respeito, continuamos a entender que os reclamantes não se debruçaram atentamente sobre a fundamentação do acórdão.

Na verdade, quanto à alegada omissão de pronúncia quanto à falta de fundamentação legal habilitante (1), o acórdão trata exaustivamente de tal matéria em toda a parte “A” da fundamentação, não havendo nesta sede mais nada a acrescentar.

Quanto à omissão de pronúncia dos efeitos da dissolução do Parlamento Nacional (2); e à omissão de pronúncia sobre a natureza jurídica do programa de Governo (3), o Tribunal de Recurso no ponto “B” do acórdão em crise, por as aludidas situações constituírem o “*status quo*” no momento da

publicação do Decreto Lei do Governo n.º 6/2018, de 14 de março, fez alusão desenvolvida às eventuais implicações jurídicas de tais realidade.

Porém, há que ter em consideração que a falta de fundamentação não se confunde, ou não pode ter a mesma dimensão compreensiva, da falta de convencimento que essa fundamentação opera no destinatário. Com efeito, para este, a fundamentação pode não ser suficiente para os fins que prossegue e que anseia da decisão do órgão jurisdicional, mas esta perspetiva não pode obscurecer o fim constitucional do dever de fundamentação enquanto dever geral e comum de perceção do sentido das decisões por todos aqueles que delas tomem conhecimento ou que delas sejam destinatários – Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça, de 11-1-2018, Proc. n.º 259/17.4YRPRT. P1. S1, in [www.dgsi.pt](http://www.dgsi.pt).

O dever constitucional de fundamentação das decisões judiciais resulta, como é conhecido, de razões que se extraem do princípio do Estado de direito, do princípio democrático e da teleologia jurídico-constitucional dos princípios processuais, que implicam, para além do mais, a necessidade de justificação do exercício do poder estadual, de modo a possibilitar o seu controlo por parte dos destinatários e dos tribunais superiores, assim se conferindo garantia efetiva ao direito de defesa, incluindo o direito ao recurso, consagrado no artigo 32.º, n.º 1, da Constituição - cfr. *Canotilho/Vital Moreira*, Constituição da República Portuguesa, anotada, anotações I e II ao artigo 205.º, Vol. II, 4.ª ed. “*A fundamentação cumpre, simultaneamente, uma função de carácter objetivo – pacificação social, legitimidade e autocontrolo das decisões – e uma função de carácter subjetivo – garantia do direito ao recurso, controlo da correção material e formal das decisões pelo seu destinatário*” – cfr. *Jorge Miranda / Rui Medeiros*, Constituição Portuguesa, anotada, Tomo III, 2007, anotações ao artigo 205.º.

Importa, porém, salientar, como no acórdão do Supremo Tribunal de Justiça, de 26-3-2014, Proc. 15/10.0JAGR.D.E2.S1, in [www.dgsi.pt](http://www.dgsi.pt), citando Alberto dos Reis, que a falta de fundamentação implica a inexistência dos fundamentos de facto e de direito que justificam a decisão e só a falta absoluta de fundamentação determina a sua nulidade, pelo que “*não padece desse vício a decisão que contém uma fundamentação deficiente, medíocre ou mesmo errada*” – “*o que a lei considera causa de nulidade é a falta absoluta de motivação; a insuficiência ou a mediocridade da motivação é espécie diferente, afeta o valor doutrinário da sentença, sujeita-a ao risco de ser revogada ou alterada em recurso, mas não produz a nulidade. Por falta absoluta de motivação deve entender-se a ausência total de fundamentos de direito e de facto*”.

Ora, como se pode ver do ponto “B”, o acórdão reclamado explícita de forma adequada, em concretização do critério legal de fundamentação as claras as razões pelas quais Tribunal de Recurso considerou o Decreto Lei do Governo n.º 6/2018 de 14 de março, conforme ao art.º 10º da Lei 1/202, de 7 de agosto, e observou, na plenitude, a norma do art.º 115, al. p) e respeitou a determinação do art.º 107º, todos da Constituição da República Democrática de Timor Leste.

E ao concluir desta forma, concluiu, naturalmente, pela não verificação de qualquer inconstitucionalidade formal (4).

Quanto ao alegado conflito de interesses (5), apenas há a dizer que a questão apenas foi apresentada pelos requerentes na sua fundamentação e não fez parte do seu pedido.

Nos termos da al. d) do art.º 416º do Código de Processo Civil, “*É nula a sentença quando o juiz deixe de pronunciar-se sobre questões que devesse apreciar ou conheça de questões que não podia tomar conhecimento*” Na esteira dos Acórdãos do Supremo Tribunal de Justiça de Portugal de 17-06-2010, Proc. n.º 115/1997.S2, e de 14-06-2011, Proc. n.º 3222/05.4TBVCT.S2, em [www.dgsi.pt](http://www.dgsi.pt) somos do entendimento que o vocábulo “questões” a apreciar reportam-se aos assuntos juridicamente relevantes, pontos essenciais de facto ou direito em que as partes fundamentam as suas pretensões. Tais “questões” não abrange os argumentos, motivos ou razões jurídicas invocados pelas partes, já que o juiz é livre nessa apreciação devendo tão só, reportar-se às pretensões deduzidas ou aos elementos integradores do pedido e respetiva causa de pedir.

Assim sendo e em conclusão, carece de fundamento a arguição da apontadas nulidades do acórdão reclamado, sendo certo que, o que se pretendeu questionar com a presente reclamação, falta de motivação ou omissão de pronúncia, vícios de que o acórdão em causa não padece, foi a própria fundamentação e a decisão que, com base nela, se alcançou.

Simplemente, tal desiderato não e é compaginável com a invocação de causas de nulidade de sentença.

\*

## II. Decisão:

Pelo exposto, acordam os Juizes que constituem o Colectivo do Tribunal de Recurso julgar em totalmente improcedente a reclamação dos requerentes.

Notifique e publique-se.

Dili 20 de julho de 2018

O Colectivo de Juizes do Tribunal de Recurso

**Deolindo dos Santos**  
(Presidente)

**Guilhermino da Silva**

**Maria Natércia Gusmão**

**REGULAMENTO DA UTILIZAÇÃO DA FORÇA, USO E PORTE DA ARMA DE FOGO AO PESSOAL DA POLÍCIA CIENTÍFICA DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL**

Baseando do artigo 34 do Decreto-lei Nº 15/2014 de 14 de maio, com as alterações introduzidas pelo decreto-lei nº 21/2014 de 6 de agosto, que determina a criação dos procedimentos próprios ao pessoal da Polícia Científica de Investigação Criminal – PCIC, o procedimento garantia a disciplina a toda pessoa da PCIC, incluindo o funcionamento do uso e porte da arma de fogo no território nacional.

O procedimento regulariza ainda a atuação policial no terreno, e aplica às todas unidades orgânicas da PCIC.

Assim, o Diretor Nacional regulariza nos termos da alínea g) do artigo 26º do decreto-lei Nº 15/2014 de 14 de maio, para valer como regulamento interna da PCIC, o seguinte;

**Artigo 1º**  
**Objetivo geral**

1. A PCIC é o corpo superior de polícia criminal, auxiliar da administração da justiça, organizado hierarquicamente na dependência do Ministro da Justiça com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.
2. A PCIC tem por missão coadjuvar as autoridades judiciais, desenvolver e promover as ações de prevenção, detenção, e investigação da sua competência ou que lhe sejam atribuídas pelas autoridades competentes, bem como, assegurar a centralização nacional a informação criminal e respetiva coordenação operacional e a cooperação internacional.
3. A PCIC prossegue as atribuições definidas na presente lei, nos termos do Código de Processo Penal e no estrito cumprimento da Constituição e das leis.
4. A PCIC atua exclusivamente na defesa da sociedade, no integral cumprimento da legalidade democrática e no respeito dos direitos dos cidadãos.
5. A PCIC nas suas funções no território nacional, lida sempre numa situação e condição de ameaças e perigo à vida, neste sentido justifica-se a utilização da força e porte de arma de fogo nas suas atuação policial.
6. Na utilização da força, uso e porte da arma de fogo, a PCIC deve obedecer às leis que estão em vigor e respeitar os princípios dos direitos humanos.
7. Como referência a PCIC na sua atuação policial no terreno deve ter uma standardização como procedimento da utilização da força e uso e porte arma de fogo com responsabilidade profissional.

**Artigo 2º**  
**Enquadramento orgânico**

1. O Departamento de armamento e segurança (DAS) é uma Unidade de apoio da PCIC, que está autorizada pelo Diretor Nacional, no controlo dos procedimentos da utilização da força, uso e porte da arma de fogo.
2. Os serviços principais do Departamento de armamento e segurança (DAS) estão descritos no artigo 34 do decreto-lei Nº 15/2014 de 14 de maio.
3. A secção de armamento e tiro e, a secção de segurança são partes do Departamento Armamento e Segurança.
4. O Departamento de Armamento e Segurança está integrado e hierarquicamente na dependência do Diretor Nacional com competência delegada.

**Artigo 3**  
**Direito ao uso e porte de arma de fogo**

1. As autoridades da polícia criminal, o pessoal de investigação criminal e o pessoal auxiliar de investigação criminal têm o direito ao uso e porte de arma de fogo.
2. O pessoal referido no número anterior terá que ter uma aprovação superior, nomeadamente pelo diretor nacional, assim como serão admitidos pelo um curso de formação de utilização de armas de fogo, realizado pelo centro de formação policial.
3. As autoridades da polícia criminal, o pessoal de investigação criminal e o pessoal auxiliar de investigação criminal estão livres do processo disciplinar e criminal.
4. Estão sujeitas a avaliação e verificação habilidades individual, feita pelo Departamento de Armamento e Segurança.
5. As autoridades da polícia criminal, o pessoal de investigação criminal e o pessoal auxiliar de investigação criminal não podem usufruir porte de arma de fogo, no período de férias.

**Artigo 4º**  
**Procedimento tiro com arma de fogo**

1. A Utilização da força e tiro com uma arma de fogo na atuação policial será usada como último recurso ou quando não existir mais meios os se os mesmos forem insuficientes.
2. A atuação policial deverá proseder-se da seguinte maneira, respetivamente;
  - a) 1ª Ação: aviso verbal
  - b) 2ª Ação: atuação sem equipamentos de defesa policial;

- c) 3ª Ação: atuação com arma não letal conforme standardização da PCIC
- d) 4ª Ação: atuação com arma de fogo e outros meios de recurso para controlar o criminoso com o fim de minimizar o perigo da vida do pessoal da PCIC e ou terceiros.
3. O procedimento da atuação com arma de fogo deverá se o seguinte:
- a) Quando existe uma ameaça ou agressão ilícita;
- b) Quando existe uma agressão ilícita, por parte do criminoso, que não coopera com a polícia enquanto este se encontra a atuar e ou a executar uma ordem;
- c) Após aviso verbal com voz alta, onde se informa que a polícia está armada com arma de fogo.
- d) Quando a utilização da força física humana não se mostra eficaz para afastar o perigo e a agressão ilícita do criminoso.
- e) Quando a polícia criminal verifica que o criminoso está armado, independentemente do tipo de arma, pondo em causa a vida do agente policial e ou terceiro.
4. Quando não existir nenhum outro meio para resolver ou atuar, perante umas das situações supramencionadas, poder-se-a utilizar a arma de fogo.

**Artigo 5º**  
**Distribuição de armas de fogo**

1. Todas as autoridades da polícia criminal, o pessoal da investigação criminal e o pessoal auxiliar de investigação criminal que, usufruirão do porte de arma de fogo, terão que obrigatoriamente, através dos seus superiores, entregar um pedido oficial ao Departamento de Armamento e Segurança, a solicitar a realização de um exame ou teste. Os chefes de departamento e o Diretor Nacional estão isentos deste procedimento.
2. Obrigatório o preenchimento de formulários de registos ou documentos elaborados pelo Departamento de Armamento e Segurança,
3. É obrigatório no processo de recolhe e entrega de uma arma de fogo, a presença física da pessoal identificada no formulário de registo, estando proibido a delegação de terceiros.

4. É obrigatório realizar uma operação de segurança no processo de recolhe e entrega de uma arma de fogo.

**Artigo 6º**  
**Proibição**

1. É proibido o uso de porte da arma de fogo a todos os que exercem funções de polícia com mais de 1,2 mg de álcool por litro no sangue.
2. É proibido mostrar a arma de fogo no exercício de função como polícia, a qualquer pessoa.
3. É proibido indicar a arma de fogo a qual quer pessoa mesmo que seja numa situação de brincadeira.
4. Utiliza o lenyк da arma de fogo que foram distribuída pela DAS

**Artigo 7º**  
**Proteção e ajuda judiciária**

1. O pessoal da PCIC que está autorizado a usara força e uso do porte de arma de fogo numa ação policial, na conformidade de procedimentos, têm direito a proteção judiciária a nível institucional.
2. O pessoal da PCIC deve responsabilizar-se pelos atos que se encontram fora do regulamento da utilização da força e uso do porte da arma de fogo.
3. O pessoal da PCIC deve recusar a ordem de uso e porte da arma de fogo, fora da hora de serviço mesmo que seja oferecida por um superior.
4. A recusa do referido, no número anterior, deve justificada com a sua razão razoável.
5. O superior deve responsabilizar-se pela ordem dada na atuação policial.
6. Os atos realizados fora dos procedimentos na utilização da força, uso e porte da arma, por um policial serão alvo de um processo disciplinar e criminal.

**Artigo 8º**  
**Controlo da força e uso de armas de fogo**

1. As ações policiais que ocorrem com a força e uso de armas de fogo terão obrigatoriamente de ser comunicadas ao seu superior, por relatório.

2. O relatório referido no número anterior deverá ser composto pelos seguintes elementos;
  - a. Especificar a data e o local da ocorrência;
  - b. Elaborar uma cronologia da ação policial;
  - c. Descrever detalhadamente sobre os meios de prevenção utilizados pelos policiais;
  - d. Mencionar o número de vítimas;
  - e. Referir o número de tiros realizados;
  - f. Descrever detalhadamente o resultado após a referida atuação policial.
3. As chefias devem relatar ao Diretor Nacional, com conhecimento ao Departamento de Armamento e Segurança, o desaparecimento de qualquer arma de fogo e munições, assim como o uso das munições.

**Artigo 9º**

**Tiro de advertência**

1. Não são permitidos tiros de advertência.
2. Não é permitido ao pessoal da PCIC realização de tiros de advertência em quais quer ação.

**Artigo 10º**

**Entra em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à aprovação do diretor nacional da Polícia Científica de Investigação Criminal.

Aprovado em Gabinete do Diretoria Nacional da Polícia Científica de investigação Criminal em 12 de Julho de 2018.

O Diretor Nacional

**Dr. Vicente Fernandes e Brito**

*Procurador da República*



**POLÍCIA CIENTÍFICA DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL**  
**PCIC/PSIK**  
**DEPARTAMENTO de ARMAMENTO e SEGURANÇA**

**FICHA NOME**

**Ref : DAS/FN/** \_\_\_\_\_

Nome \_\_\_\_\_ Categoria \_\_\_\_\_ Residência \_\_\_\_\_

No. Telef \_\_\_\_\_ B.I./C.Eleitoral n.º \_\_\_\_\_ Cartão de Livrete Tr nsito n.º \_\_\_\_\_

**ARMAS E MUNIÇÕES**

**DISTRIBUIÇÕES**

DISTRIBUIÇÕES									
DATAS									
DAS DISTRIBUIÇÕES	REF.F.N.º. FA :	MARCA	NUMERO	CALIBRE	CARREGADORES	BALAS	COLDRE	ALGEMAS	ASSINATURA
RESTITUIÇÕES									
DATA	REF.F.N.º. FA :	MARCA	NÚMERO	CALIBRE	CARREGADORES	BALAS	COLDRE	ALGEMAS	ASSINATURA



**POL CIA CIENT FICA DE INVESTIGA O CRIMINAL**  
**PCIC/PSIK**  
**DEPARTAMENTO de ARMAMENTO e SEGURAN A**

**A R M A M E N T O**

DATA ENTRADA	TIPO		MARCA	NUMERO	ESTADA	DATA SAIDA	TIPO		MARCA	NUMERO	ESTADA	ASSINATURA
	PISTOLA	CA�ADEIRA/ SHOTGUN					PISTOLA	CA�ADEIRA/ SHOTGUN				
<b>TOTAL</b>											<b>TOTAL</b>	



**POLICIA CIENTIFICA DE INVESTIGAÇ O CRIMINAL**  
**PCIC/PSIK**  
**DEPARTAMENTO de ARMAMENTO e SEGURANÇ A**

**MUNIC ES**

DATA ENTRADA	TIPO	CALIBRE			DATA SAIDA	TIPO	CALIBRE			ASSINATURA
		9 mm	12 mm	6.45 mm			9 mm	12 mm	6.45 mm	
<b>TOTAL</b>				<b>MUNIC�ES IHA ARMAGEM</b>						<b>TOTAL</b>



POL CIA CIENT FICA DE INVESTIGA O CRIMINAL  
PCIC/PSIK  
DEPARTEMENTO de ARMAMENTO e SEGURAN A

FICHA ARMA

Reff : DAS/ FA/ \_\_\_\_\_

Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ CAL \_\_\_\_\_ N  \_\_\_\_\_

**CARACTER STICA :**

Modelo \_\_\_\_\_

Sistema de Carregamento \_\_\_\_\_

Sistema de Percuss o \_\_\_\_\_

Marca de F brica { No Cano \_\_\_\_\_  
Na Corredi a \_\_\_\_\_

Interior do Cano \_\_\_\_\_

Comprimento do Cano \_\_\_\_\_

N meros de Tiros \_\_\_\_\_

**MOVIMENTO**

Distribuída a \_\_\_\_\_ Reff : Das/FN/No. \_\_\_\_\_

em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ Restituída em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_

Distribuída a \_\_\_\_\_ Reff : DAS/FN/No. \_\_\_\_\_

em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ Restituída em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_

Distribuída a \_\_\_\_\_ Reff : Das/FN/No. \_\_\_\_\_

em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ Restituída em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_

Distribuída a \_\_\_\_\_ Reff : Das/FN/No. \_\_\_\_\_

em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ Restituída em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_

Distribuída a \_\_\_\_\_ Reff : Das/FN/No. \_\_\_\_\_

em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ Restituída em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_

Distribuída a \_\_\_\_\_ Reff : Das/FN/No. \_\_\_\_\_

em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ Restituída em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_

Distribuída a \_\_\_\_\_ Reff : Das/FN/No. \_\_\_\_\_

em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ Restituída em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_

Distribuída a \_\_\_\_\_ Reff : Das/FN/No. \_\_\_\_\_

em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ Restituída em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_



POLÍCIA CIENTÍFICA DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL  
PCIC/PSIK  
DEPARTAMENTO de ARMAMENTO e SEGURANÇA

INFORMAÇÃO DE SERVIÇO

Reff : DAS/ IS/ \_\_\_\_\_

Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**Para :**

**De :**

**Assunto :**

Despaço

**1. Material :**

Descrição	Quant. Requis	Quant. Devolvida
Mala de primeiros socorros		
Agrafador		
Vareta c/escovilhão		
Munições Inertes cal.		
Supressores de som		
Alvos		
Coldres exterior, interior		
Coletes Balística		
Oculos de proteçãO		

**2. Munições :**

Cal./Tipo	Quant. Requis	Quant. Devolvida	Quant. Consumida
9 mm para			
9 mm Kurtz			
7,65 mm/.32			
38			
357 Magnum			
12			

**3. Armamento :**

Descrição	Quant. Requisitada	Quant. Devolvida
Caçadeira Cal. 12		
Pistola Metralhadora		
Pistola Cal. 9mm		

**O Investigador**

Recebi o material supramencionado

\_\_\_\_\_

Dili, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_  
O Investigador



POLÍCIA CIENTÍFICA DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL

PCIC/PSIK

DEPARTAMENTO de ARMAMENTO e SEGURANÇA

FICHA DE AVALIAÇÃO INDIVIDUAL DE TIRO

Nome : \_\_\_\_\_

Categoria : \_\_\_\_\_ Unid/Brigada : \_\_\_\_\_

Exercício Formativo/ Operacional de Tiro

Sessão I

Local: \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_  
Arma: \_\_\_\_\_ Nº Tiros: \_\_\_\_\_

Sessão II

Local: \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_  
Arma: \_\_\_\_\_ Nº Tiros: \_\_\_\_\_

Zona de 5 Metros

Zona	Pontos	Total
10		
9		
8		
7		
Classificação % :		

O Atirador

\_\_\_\_\_

O Instrutor

\_\_\_\_\_

Zona de 10 Metros

Zona	Pontos	Total
10		
9		
8		
7		
Classificação % :		

O Atirador

\_\_\_\_\_

O Instrutor

\_\_\_\_\_



**POLÍCIA CIENTÍFICA DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL**  
**PCIC/PSIK**  
**DEPARTAMENTO de ARMAMENTO e SEGURANÇA**

**Zona de 15 Metros**

Zona	Pontos	Totais
10		
9		
8		
7		
Classificação % :		

O Atirador

O Instrutor

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**Exercício Tático (A Solo)**

Nome	P1	P2	P3	P4	Penalização	Total

O Atirador

O Instrutor

Local; \_\_\_\_\_ Data: \_\_ / \_\_ / \_\_\_\_

Arma: \_\_\_\_\_ N° Tiros: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**Exercício Tático (Em Binómio)**

Nome	P1	P2	P3	P4	Penalização	Total

O Atirador

O Instrutor

Local; \_\_\_\_\_ Data: \_\_ / \_\_ / \_\_\_\_

Arma: \_\_\_\_\_ N° Tiros: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Local: \_\_\_\_\_ Data: \_\_ / \_\_ / \_\_\_\_

Arma: \_\_\_\_\_ N° Tiro: \_\_\_\_\_

Caçadeira

Local: \_\_\_\_\_ Data: \_\_ / \_\_ / \_\_\_\_

Arma: \_\_\_\_\_ N° Tiro: \_\_\_\_\_

O Atirador

O Instrutor

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



**POL CIA CIENT FICA DE INVESTIGA O CRIMINAL**  
**PCIC/PSIK**  
**DEPARTAMENTO de ARMAMENTO e SEGURAN A**

	Exerc�cio Formativo
	Exerc�cio T�tico (Solo)
	Exerc�cio T�tico (B�mio)
	Exerc�cio Armar de Apoio
	For�a contra a For�a

Unidade/Brigada :

**Treino / Instru o de Tiro**

Nomes	Servi�o	Arma/Cal.	Qt.Muni�es	Rubrica	CONTE�DO
1.					
2.					
3.					
4.					
5.					
6.					
7.					
8.					
9.					
10.					
11.					
12.					
13.					
14.					
15.					
16.					
17.					
18.					
29.					
20.					

**Muni es**

9mm Para  
 ,38 SPL  
 ,357 Mag.  
 7,65mm

.....

**Deflagrada**


**O(s)Instrutor(es)**

\_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_



